ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 1.653 - EM, 01 DE SETEMBRO DE 2005.

"PRORROGA O PRAZO PREVISTO NA LEI 1.633/04, E O PRAZO DE VENCIMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2005, o prazo previsto no art. 11, parágrafo 2º, da Lei nº 1.633, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Fica prorrogado até 30 de novembro de 2005, o prazo para pagamento da cota única do IPTU do exercício de 2005, sem qualquer acréscimo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 01 DE SETEMBRO DE 2005

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.653 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM, 01 DE SETEMBRO DE 2005.
DIR. DO DEPARTAMENTO ADM. E FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.653/05 fls. 32 do livro Lei
número 182
Jequié, 12 de setembro de 2005